

NOTA DE ESCLARECIMENTO

PANDEMIA COVID-19

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ – CRO/PR -, Autarquia Federal com atribuições de supervisionar a ética profissional, trabalhar pelo desempenho ético da Odontologia, pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente, vem por meio desta **NOTA OFICIAL**, a qual tem efetividade exclusivamente para o Estado do Paraná, em resposta às demandas relacionadas ao tratamento odontológico e diante do quadro da pandemia pelo COVID-19, o CRO/PR esclarece que como atualização para a presente data, 27 de março que, de acordo com a Vigilância Sanitária, continuam proibidos os atendimentos eletivos no setor público. Nos atendimentos urgentes os profissionais devem receber e utilizar os EPIs adequados conforme nota deste Conselho, que disponibilizou o email denuncias@cropr.org.br para denúncias de infração a esta recomendação.

Na iniciativa privada, ciente da gravidade dessa pandemia, a recomendação deste Conselho ainda é a de suspensão dos atendimentos eletivos, orientando para que seja feitos apenas atendimentos de urgência.

No entanto, deve-se observar os Decretos Municipais, haja vista que por se tratar de questão regionalizada, alguns Municípios do Estado do Paraná, ainda não determinaram o fechamento de clínicas e consultórios odontológicos, o que a rigor, permite até o presente momento o funcionamento de tais estabelecimentos, desde que atendam as recomendações de biossegurança.

Assim, como é de livre arbítrio de cada responsável pelos consultórios e clínicas particulares, o CRO-PR recomenda que seja utilizados os EPIs adequados, inclusive e principalmente a máscara N95, que sejam evitadas as aglomerações em salas de espera utilizando-se de horários agendados e, em caso de cadeiras lado a lado, que sejam demarcadas as cadeiras “pulando uma”, de forma a manter a distância recomendada, além de outros procedimentos de segurança biológicas necessários para cada tipo de sala/instalação.

O CRO-PR entende o momento de excepcionalidade pelo qual passamos, mas concentra o foco na saúde dos profissionais e pacientes, indicando redobrado cuidado e a utilização obrigatória dos EPIs e procedimentos de biossegurança, alertando-os que em eventual



descumprimento das recomendações acima, será considerada infração ética de manifesta gravidade sem prejuízo de infração de outra natureza (cível, criminal e ou administrativa) sendo que comunicaremos tais infrações, tanto ao Ministério Público do Trabalho como aos demais órgãos competentes.

Curitiba, 27 de março de 2020.

AGUINALDO COELHO DE FARIAS

PRESIDENTE